



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 04/09/2018

ITEM Nº 061

TC-004272/989/16

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Abel José Larini.

Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	30,96% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	95,78% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	23,23%
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	46,71% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,6% - R\$ 147.033,88
Resultado financeiro	Positivo – R\$ 12.070.863,27
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B+	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDE (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Metropolitana de São Paulo

Quantidade de habitantes 83.849

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **ARUJÁ** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da 6ª Diretoria de Fiscalização.

No relatório elaborado pela fiscalização (fls. 01/50 - evento 86) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1.1 Resultado da Execução Orçamentária: Abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 39.266.256,96, correspondendo a 16,81% da Despesa Fixada inicial, enquanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2764/2015), em seu artigo 37, autorizou a abertura até o limite de 15% do orçamento das despesas. O total das alterações orçamentárias foi de R\$ 50.961.787,18, que corresponde a 20,83% da Dotação Inicial.

1.2.2 Dívida de Longo Prazo: Obrigações de longo decorrente de acordo judicial trabalhista não contabilizado em Balanço Patrimonial, não atendendo aos princípios contábeis.

3.1 ENSINO: Realização de despesas não amparadas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB).

3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação: Nem todos os professores dispõem de formação superior específica; Nas Atas de Reuniões realizadas em 2016 pelo Conselho Municipal de Educação não é possível identificar atividades relacionadas na Competência deste Conselho – Decreto nº 3.805/2004; As notas obtidas (2015) pelo município não atingiram as metas previstas pelo IDEB; Déficit de 770 vagas na Rede Municipal de Ensino.

3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde: Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do período e Alvará Sanitário nas unidades de saúde.

7 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta indicadores adequados ao acompanhamento do cumprimento dos programas e ações governamentais; O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

9. CONTROLE INTERNO: Ausência de regulamentação e emissão de relatórios periódicos quanto às funções institucionais, não atendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal; O controlador interno nomeado é Fiscal Sanitário não havendo, portanto, cargo próprio de controlador interno com dedicação exclusiva.

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP: Não foram atendidas diversas recomendações deste Tribunal referentes às Contas de 2013 e 2014.

14. OUTROS PONTOS DE INTERESSE: Os valores contabilizados e informados em balancetes da receita apresentam valores divergentes dos apresentados em páginas eletrônicas da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo e Ministério da Fazenda/STN; aquisição de material de consumo (cartuchos, toners e recarga de toners para impressoras) com dispensa de licitação, no valor de R\$ 143.388,40, podendo, s.m.j., ter ocorrido fracionamento evitando o procedimento licitatório; não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS; foram empenhadas no código de aplicação 450 (Trânsito – Fiscalização) despesas com folha de pagamento e gratificações, não observando o artigo 7º da Portaria Denatran nº 407, de 27/04/2011 e Lei Federal nº 9.503/97, artigo 320; arrecadação de R\$ 658.258,05 com multas sem demonstração do recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% (artigo 320, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/97); disponibilidades de caixa não são depositadas em instituições financeiras oficiais, não atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal; existência de cargos em comissão com atribuições dissonantes com as restrições estabelecidas pelo art. 37, V, da Constituição Federal.

15.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL: Empenhamento com gastos de publicidade, a partir de 07 de julho, desatendendo ao art. 73, VI, “b” da Lei nº. 9.504, de 1997.

16. FISCALIZAÇÃO ORDENADA –

TRANSPARÊNCIA: Não constatamos, no site da Prefeitura, espaço destinado à ouvidoria.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Não há Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como não se encontra em fase de elaboração; não há Conselho de Resíduos Sólidos instituído no Município, sendo que os assuntos referentes à matéria são tratados em reuniões mensais do Conselho do Meio Ambiente; os Resíduos Sólidos não são tratados antes do aterramento; Não há Plano de Resíduos da construção civil; Não fiscaliza a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos do setor agrossilvopastoril.

TRANSPORTE ESCOLAR Bancos com avarias; Vidros de janelas sem limitador de abertura; Veículo com idade (06 anos) superior ao limite estabelecido em Edital (05 anos, conforme item 7.1.1 do Edital); A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



prefeitura não registra o tempo gasto nas viagens de cada veículo; Veículos apresentam débitos de IPVA em aberto; Veículos apresentam registros de multas.

17.1.1. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL: Escolas não possuem toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação; algumas turmas do Ciclo I não possuem área disponível igual ou maior a 1,875 m² por aluno não atendendo os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação; Quantidade de alunos matriculados por turma em número acima do recomendado; poucos recursos tecnológicos disponíveis aos professores para a preparação de aulas e/ou desenvolvimento das dinâmicas de ensino-aprendizagem; necessidade de adequação das instalações prediais e dos equipamentos (computadores) utilizados nas atividades dos alunos.

17.2.1. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE: Plano Municipal de Saúde não apresenta indicadores relacionados à Dengue; As atividades de controle vetorial não contemplam integralmente as atividades rotineiras; Ausência de um agente de controle de endemias para cada 800/1000 imóveis, de laboratorista e de nebulizador pesado e portátil, em desacordo aos parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue; Não houve instalações de armadilhas em 2016, além de falta de máscara semi-facial, capacete de aba larga, calças e camisas de brim, necessários à segurança do trabalhador; Não efetuam pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice, não realizam pesquisa larvária e/ou levantamento de índice, para definição de estratégia de controle para cada área; Não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,96% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências; e, mais ainda, que foi destinado 95,78% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 23,23% do valor da receita e transferências de impostos.

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$ 147.033,88, correspondente a 0,6%.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências / remanejamentos / transposições atingiram o valor de R\$ 39.266.256,96, representando 16,81% da despesa fixada inicialmente.

Também foi destacada a existência de superávit financeiro na ordem de R\$ 12.070.863,27, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo.

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Não-Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Entretanto, conforme constatado em relatório referente ao 1º quadrimestre de 2015, houve acordo judicial para pagamento da dobra das férias + 1/3 decorrente da Ação Trabalhista – Processo nº 1002464-36.2013.5.02.0521 – Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e Região X Prefeitura Municipal de Arujá, que totalizou um montante de R\$ 20.496.005,60.

Em 2016 foi pago o valor de R\$ 5.139.721,75, restando saldo a pagar de R\$ 21.427.040,08 – Dívida de Longo Prazo – Ação Judicial.

Portanto não houve lançamento contábil referente ao saldo a ser pago em exercícios futuros, nem constituição de provisão contábil, de modo que o Balanço Patrimonial não refletia a situação real da entidade, descumprindo os princípios contábeis da prudência e oportunidade.

Destaca-se que os gastos do Município com pessoal situaram-se em 46,71% da RCL, desse modo conformando-se ao limite de alerta.

Os encargos sociais encontram-se na seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

O quadro sintético realizado pela fiscalização indicou o Município encontrava-se no Regime Ordinário de pagamento de precatórios;

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	2.515.253,22
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	2.515.253,22
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	149.524,45
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	149.524,45
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A inspeção ressaltou a existência de acordo decorrente de ação judicial trabalhista informada, em que o Município se comprometeu a pagar indenizações proporcionais à dobra de férias + 1/3 referentes aos períodos de 2007/2008 em diante, em parcelas anuais, sendo que estes valores não constam em balanço patrimonial de 2016.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município cumpriu o art. 42 da LRF, apresentando liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	45.834.274,09
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	225.759,94
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	11.617.659,56
Liquidez em 30.04	33.990.854,59
Disponibilidades de Caixa em 31.12	25.765.165,48
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	61.931,35
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Liquidez em 31.12	25.703.234,13

A inspeção anotou que o aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato não teve relação com atos de gestão praticados no período.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	106.059.923,15	230.119.073,40	46,0891%	46,0891%
07	107.158.436,49	233.440.011,63	45,9041%	
08	108.018.608,92	236.873.638,12	45,6018%	
09	108.859.468,53	237.446.145,73	45,8460%	
10	109.630.319,25	238.515.848,74	45,9635%	
11	112.499.802,75	240.818.703,60	46,7156%	
12	113.573.607,12	243.128.553,52	46,7134%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,62%

A fiscalização anotou a realização de gastos com publicidade a partir de 07.07.16 (doc. 21 – R\$ 122,00); e, ao contrário, apontou a regularidade no volume de despesas dessa natureza no primeiro semestre/16.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	-	930.493,87	843.666,53	413.577,60
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				591.386,80
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				

A fiscalização consignou que a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista, atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Ainda deve ser consignado que a inspeção procedeu aos trabalhos referentes ao Acompanhamento das Contas 1º e 2º quadrimestres (eventos 11 e 45), bem como as Fiscalizações Ordenadas IV – Resíduos Sólidos, V – Transporte Escolar (eventos 23, 45 e 60); e, no que diz respeito à Fiscalização Ordenada Transparência – a fiscalização registrou que nos dias da conferência (26 e 27.07.16), o sítio eletrônico da Prefeitura de Arujá estava inoperante.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Abel José Larini - Prefeito do Município à época, através do DOE de 25.07.17 (evento 90).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Municipalidade apresentou suas justificativas, através de peças distintas, elaboradas pelos setores correspondentes (evento 98).

Em síntese foi dito que as despesas do acordo judicial estão sendo pagas como precatórios, uma vez que efetuadas em fase de execução da sentença de condenação do Município; que as vagas nas escolas estão sendo ampliadas, consoante TAC celebrado com o MPC; que as multas de trânsito estão sendo apuradas por comissão permanente; que não foram feitos depósitos em bancos privados, mas recolhimento de tributos e, após arrecadação, o montante é transferido para bancos oficiais; que está cumprindo o percentual de servidores efetivos; que possui serviço de atendimento ao contribuinte – SAC; que os créditos adicionais tiveram autorização legislativa; que não recebeu documentação para contabilização dos valores ao FUNSET; e, nesse sentido foram apresentadas informações aos demais apontamentos realizados pela fiscalização.

O Responsável solicitou e obteve dilação de prazo – DOE 24.08.17 (eventos 99 e 103); procedeu a juntada de instrumento de mandato (evento 105); e, em seguida, suas justificativas (evento 108).

Em síntese, o Responsável afirmou que os apontamentos foram rebatidos pelo Município, através das respectivas Secretarias, a fim de permitir maior aprofundamento dos temas; que não remanesce qualquer irregularidade capaz de macular as contas; e, nesse sentido, pediu pela emissão de parecer favorável.

A Assessoria Técnica, com a aquiescência de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável (evento 121).

O d. MPC, no mesmo sentido, adotou posicionamento pela emissão de parecer favorável às contas, ainda propondo recomendações à Origem, onde cabíveis (evento 131).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2013	TC-1921/026/13	Favorável - DOE 02.07.15 – trânsito em julgado 04.08.15
2014	TC-394/026/14	Favorável - DOE 24.03.16 – trânsito em julgado 27.04.16
2015	TC-2486/026/15	Favorável - DOE 31.03.17 – trânsito em julgado 19.05.17

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 04/09/018****ITEM 061****Processo: TC-4272.989.16****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ****Responsável: Abel José Larini – Prefeito Municipal****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procurador(es): Rodrigo Augusto Menezes – OAB/SP 180.155**

Aplicação total no ensino	30,96% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	95,78% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	23,23%
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	46,71% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,6% - R\$ 147.033,88
Resultado financeiro	Positivo – R\$ 12.070.863,27
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B+	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio**Região Metropolitana de São Paulo****Quantidade de habitantes 83.849**

I - Verifica-se que a Administração de **ARUJÁ** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) O Município aplicou 30,96% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos, com aplicação de 95,78% dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, de tal sorte cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 23,23% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal conformou-se ao teto constitucional.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado “limite de alerta” ($48,30 < 51,60\%$ da RCL), fixando-se em 46,71%.

Contudo, a fiscalização anotou que a Origem deixou de cumprir determinações desta E. Corte quanto à regularização do quadro de pessoal, no que tange aos cargos em comissão cujas atribuições fossem dissonantes com as restrições estabelecidas no art. 37, V, da CF/88 (TC-1921/026/13 – contas 2013 – DOE 02.07.15 / TC-394/026/14 – contas 2014 – DOE 24.03.16).

Sobre o tema, embora não tenham sido elencadas as situações em xeque, considero que os cargos comissionados – independentemente de sua nomenclatura, devem demandar funções – definidas em instrumento jurídico próprio de sua criação – que correspondam na sua substância ou essência, a atividades de comando (chefia ou direção) e assessoria, exatamente porque devem fazer parte da gestão superior do órgão.

Portanto, as tarefas atribuídas a tais agentes não se confundem com atividade meramente burocrática ou técnica – estas têm característica de continuidade e permanência; ao contrário, correspondem à feição das diretrizes administrativas determinadas pelo Gestor, disso o auxiliando diretamente nesse mister.

Ou seja, os cargos em comissão são aqueles que se aproximam dos anseios e os objetivos traçados pelo Gestor – compromissados com sua plataforma política – dentro do período de mandato, arregimentados dentro ou fora da Administração para a sua implementação.

Não sem razão já decidiu sobre o mérito da questão o Excelso Pretório:

“Violação ao art. 37, II e V, da Constituição. Os cargos em comissão criados pela Lei 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da CF. Ação julgada procedente”. [ADI 3.706, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15-8-2007, P, DJ de 5-10-2007.] = [AI 309.399 AgR](#), rel. min. Dias Toffi, j. 20-3-2012, 1ª T, DJE de 23-4-2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do mesmo modo, tais cargos deverão sempre ser preenchidos, forçosamente, por pessoal detentor de nível de ensino superior, exatamente porque se espera que guardem complexidade em suas funções – eis que próprios à assessoria e comando, disso mantendo conhecimentos específicos para o seu exercício.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

COMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

“Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Portanto, a Origem deverá rever o seu quadro de pessoal a fim de conformá-lo aos limites constitucionais, lembrando que, conforme anotado pela fiscalização, está E. Corte já endereçou recomendações nesse sentido à no exame das contas de 2013 e 2014.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

f) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

g) A Fiscalização atestou a regularidade na gestão da dívida com precatórios, indicando o pagamento da totalidade dos Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016, bem como, dos requisitórios de baixa monta.

Ainda sobre o tema, a fiscalização noticiou a existência de acordo firmado entre a Municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais, em face do Processo nº 1002464.36.2013.5.02.0521, pertinente a indenizações proporcionais, em parcelas anuais, sendo que em 2016 foram quitados R\$ 5.139.721,75, restando R\$ 21.427.040,08.

Considerando a notícia do acordo realizado, bem como, a quitação das obrigações do período, avalio por cumprido o ponto, sob recomendações à Origem para que proceda a adequada contabilização da operação.

h) O relatório elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município obteve superávit da execução orçamentária de 0,6%, ou seja, que as despesas empenhadas foram inferiores em R\$ 147.033,88 à receita realizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se a realização da abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições que demandaram a alteração do programa orçamentário inicial em 16,81% (R\$ 39.266.256,96).

A Origem obteve resultado positivo na execução financeira, fixando-se ao final do período examinado em R\$ 12.070.863,27.

Por extensão havia manutenção de recursos disponíveis e suficientes à quitação da dívida de curto prazo.

Contudo, mesmo diante da falta de registros sobre a existência de dívida de longo prazo, foi bem observado pela fiscalização a realização de acordo de pagamento de dívida judicial, para quitação em mais de um exercício financeiro, devendo ser devidamente contabilizado pela Origem.

Sendo assim – em não havendo desequilíbrio fiscal, penso que eventuais deficiências de planejamento e execução orçamentária podem ser relevadas para fins de juízo sobre as contas.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10¹.

i) O Município manteve saldo financeiro suficiente à cobertura dos compromissos assumidos nos dois últimos quadrimestres/16.

Logo, formalmente cumprida regra fiscal do art. 42, própria ao último ano de mandato.

¹ COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

- 1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.*
- 2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.*
- 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.*
- 4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).*
- 5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.*
- 6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.*
- 7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.*
- 8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).*
- 9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).*
- 10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).*
- 11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.*
- 12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).*
- 13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.*
- 14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



j) A inspeção anotou que o aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato não teve relação com atos de gestão praticados no período.

k) A inspeção destacou que os gastos liquidados com publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos 03 últimos exercícios financeiros.

No entanto, foi destacado que o Município empenhou gastos com publicidade a partir de 07.07.16, em desatendimento ao art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97.

Contudo, observa-se do documento destacado pela inspeção (Doc. 21), que o valor destacado limitou-se a R\$ 122,00, não sendo relevante aos objetivos combatidos pela norma eleitoral.

l) Finalmente, neste grupo, a fiscalização anotou que houve cumprimento do art. 59 da Lei 4320/64, uma vez que o empenhamento em dezembro não superou ao duodécimo do exercício.

II – No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B**, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Contudo, destacam-se no trabalho da inspeção as censuras relativas ao ensino, saúde, falhas na formulação das peças orçamentárias, falta de edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, além de outros destaques nas Fiscalizações Ordenadas, somados aos demais pontos que merecem atenção detida por parte da Administração, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados e consequente elevação/manutenção do índice do IEGM.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “**muito efetivo**” - “**B+**”.

No entanto, destacam-se observações feitas à conta da auditoria operacional sobre o setor, as quais merecem atenção e reparos por parte da Origem.

3.1 ENSINO: Realização de despesas não amparadas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB).

3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação: Nem todos os professores dispõem de formação superior específica; Nas Atas de Reuniões realizadas em 2016 pelo Conselho Municipal de Educação não é possível identificar atividades relacionadas na Competência deste Conselho – Decreto nº 3.805/2004; As notas obtidas (2015) pelo município não atingiram as metas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



previstas pelo IDEB; Déficit de 770 vagas na Rede Municipal de Ensino.

16. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

TRANSPORTE ESCOLAR Bancos com avarias; Vidros de janelas sem limitador de abertura; Veículo com idade (06 anos) superior ao limite estabelecido em Edital (05 anos, conforme item 7.1.1 do Edital); A prefeitura não registra o tempo gasto nas viagens de cada veículo; Veículos apresentam débitos de IPVA em aberto; Veículos apresentam registros de multas.

17.1.1. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL: *Escolas não possuem toda a quantidade de itens de instalação física recomendada pelo Conselho Nacional de Educação; algumas turmas do Ciclo I não possuem área disponível igual ou maior a 1,875 m² por aluno não atendendo os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação; Quantidade de alunos matriculados por turma em número acima do recomendado; poucos recursos tecnológicos disponíveis aos professores para a preparação de aulas e/ou desenvolvimento das dinâmicas de ensino-aprendizagem; necessidade de adequação das instalações prediais e dos equipamentos (computadores) utilizados nas atividades dos alunos.*

Em acréscimo vale realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação² abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE³ indica que o Município possui as seguintes características:

² http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/arujapanorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	98,2
Matrículas no fundamental (2015)	12.440
Matrículas no ensino médio (2015)	4.250
Docentes no fundamental (2015)	713
Docentes no ensino médio (2015)	310
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2015)	46
Número de estabelecimentos de ensino médio (2015)	19

Devo registrar quanto à taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade que a Origem encontra-se, em comparativo aos 645 Municípios do Estado, na posição de 286ª – e, em sua micro região de 3 municípios em 1º lugar.

Desse modo, o Município encontra-se em posição intermediária em relação aos demais no Estado, devendo realizar a ampliação do número de vagas ofertadas.

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que o Município obteve, na realização da Prova Brasil, nota insuficiente na aferição de qualidade dos últimos anos do ensino fundamental – porque inferior a 5.

Ademais, a despeito do volume de recursos empregados, observa-se que o Município se colocou em posição distante dos melhores colocados no Estado.

	Anos iniciais	Anos finais
IDEB	6	4,8
Posição no país – 5570 municípios	1502º	1150º
Posição no Estado	413º	356º
Posição na micro região - 3 municípios	2º	2º

Essas informações indicam que o Município deverá empreender esforços à elevação da qualidade de ensino ofertada.

Lembro que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Os registros internos desta E. Corte, formulados a partir das informações prestadas ao Sistema AUDESP, revelam que o Município investiu menos recursos, na proporção por aluno, durante os dois últimos exercícios, em relação aos outros municípios paulistas.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Arujá	7.709,69	8.577,33
Região Metropolitana de São Paulo	8.665,57	8.982,21
<<644 municípios>>	8.922,94	9.342,00

De todo o exposto, penso que os efeitos obtidos – nota do grupo de alunos dos últimos anos do fundamental - não correspondem positivamente ao volume de recursos empregados, sugerindo que as estratégias adotadas pelo Município devem ser revistas, especialmente no que diz respeito ao treinamento dos docentes e imposição de metas de resultado.

Enfim, essas questões devem ser levadas em consideração no programa orçamentário e políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os pontos de atenção do IEGM e demais índices sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, **na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.**

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como “muito efetivo”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Realço os pontos destacados pela fiscalização sobre o setor, os quais devem ser corrigidos.

3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde: Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do período e Alvará Sanitário nas unidades de saúde.

17.2.1. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE: Plano Municipal de Saúde não apresenta indicadores relacionados à Dengue; As atividades de controle vetorial não contemplam integralmente as atividades rotineiras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ausência de um agente de controle de endemias para cada 800/1000 imóveis, de laboratorista e de nebulizador pesado e portátil, em desacordo aos parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue; Não houve instalações de armadilhas em 2016, além de falta de máscara semi-facial, capacete de aba larga, calças e camisas de brim, necessários à segurança do trabalhador; Não efetuam pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice, não realizam pesquisa larvária e/ou levantamento de índice, para definição de estratégia de controle para cada área; Não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis.

Igualmente pode ser observada junto ao portal da Fundação SEADE⁴ situação em que o resultado obtido pelo Município foi inferior à média apurada em sua Região de Governo e/ou do próprio Estado.

	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de mortalidade infantil	15,32	11,25	10,91
Taxa de mortalidade na infância	16,71	12,93	12,58
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	105,98	109,48	104,02
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.747,99	3.407,55	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	5,30	5,68	5,87
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	7,73	9,35	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	72,46	76,44	79,05

Esses índices refletem a necessidade disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população – com ênfase às crianças e mulheres adolescentes; e, especificamente realizando a implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas.

Vale realçar que os arquivos desta E. Corte indicam que os valores despendidos pelo Município, por habitante, foram proporcionalmente inferiores àqueles empregados por sua região administrativa e pelos demais jurisdicionados.

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
ARUJÁ	604,41	685,39
Região Metropolitana de São Paulo	744,57	778,94
<<644 municípios>>	774,24	821,61

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Portanto, a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor – diga-se de passagem, em 23,23% das receitas da arrecadação e transferência de impostos, o Município deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Há um grupo de situações expostas na conclusão do laudo que merecem recomendações para imediata correção.

Conforme se observa dos apontamentos da fiscalização há necessidade de cumprimento dos preceitos afetos à transparência fiscal, a fim de que não haja inibição à participação popular e controle social.

⁴ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Depois, é preciso realçar a necessidade de aperfeiçoamento das peças contábeis consoante a real situação financeira, econômica e patrimonial do Município, notadamente em relação à falta de registro da dívida assumida pelo acordo judicial de pagamento a longo prazo.

No mesmo sentido devem ser feitos reparos nas peças orçamentárias, sobretudo na LDO, a fim de que guardem mecanismos de aferição de cumprimento das metas estabelecidas.

A Origem deverá providenciar a edição e efetiva implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mecanismo essencial às estratégias que deverão ser adotadas em favor do meio-ambiente.

Aqui realço os apontamentos realizados pela Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos, merecendo maior atenção por parte da Origem.

Os apontamentos da fiscalização quanto à aquisição de materiais de insumo para impressoras revela a necessidade de melhor planejamento das despesas e realização de certame licitatório.

As receitas de multas de trânsito não devem servir à quitação da folha de pagamento e gratificações, por falta de amparo na Portaria Denatran 407/11.

Quanto às disponibilidades financeiras, embora se admita a contratação de rede bancária para o recebimento dos tributos, tão logo sejam recolhidos deverão ser imediatamente repassados à conta central da Prefeitura, mantida em banco oficial, assim considerada a instituição cujo capital majoritário pertença ao Poder Público.

E, tendo em vista os inúmeros apontamentos da fiscalização, denota-se que também deverá promover a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, órgão indispensável à assessoria da Administração e ao auxílio do controle externo, sendo capaz de impor limites e produzir ações visando a correção de procedimentos, sempre no intuito de evitar os prejuízos destacados no laudo de inspeção.

Por último, nesse grupo, alerto que a Origem deverá bem observar as recomendações e Instruções desta E. Corte.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ARUJÁ, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Proceda a revisão do seu quadro de pessoal, na conformidade dos limites constitucionais estabelecidos à investidura e manutenção dos cargos em comissão;
- Proceda a adequada contabilização de sua dívida de longo prazo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Adote mecanismos de aprimoramento das peças contábeis, consoante sua realidade fiscal e necessidades de custeio e investimentos em favor das demandas da população local;
- Implante providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação;
- Adote medidas ao cumprimento do princípio da transparência;
- Proceda o aprimoramento das peças orçamentárias, sobretudo a LDO, a fim de que guarde mecanismos de aferição do cumprimento das metas estabelecidas;
- Regularize os apontamentos realizados na Fiscalização Ordenada Resíduos Sólidos;
- Proceda ao amplo planejamento sobre a necessidade de realização de compras e serviços, de tal sorte evitando o fracionamento de despesas e fuga de procedimento licitatório;
- Mantenha destinação adequada das receitas com multas de trânsito;
- Mantenha suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais;
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Atenda as recomendações e determinações desta E.Corte, notadamente ao adequado fornecimento de informações ao Sistema AUDESP.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

GCCCM/25